

73

UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO  
E ESTATUTO

OUTUBRO - 1968

# COMPEG

## PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Considerando o que dispõe o Decreto nº 13. de 18 de novembro de 1966 e a Lei nº 1.767, de 18 de fevereiro de 1967, a Universidade Federal Fluminense apresenta a consideração do Senhor Presidente da República, e por meio do Conselho Federal de Educação, o Plano de reestruturação por decreto Executivo, o seguinte plano de reestruturação:

### CAPÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - criada nos termos da Lei nº 1.767, de 18 de fevereiro de 1967 e instituída conforme a Lei nº 1.767, de 18 de fevereiro de 1967, tem sede no Campus e desenvolve suas atividades próprias de ensino, pesquisa e extensão, sob o regime de administração autônoma, sob o patrocínio do Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria de natureza pública, inscrita no Registro Administrativo, e patrimônio próprio, sob o regime de direito público.

### CAPÍTULO II

Niterói

1968

UFF/GAR. 010.2 - Plano de reestruturação e Estatuto  
1968

COMPEG

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Considerando o que dispõem os decretos-leis nº 53, de 18 de novembro de 1966 e o nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, a Universidade Federal Fluminense apresenta à consideração do Senhor Presidente da República, após exame do Conselho Federal de Educação, a fim de ser aprovado por decreto Executivo, o seguinte plano de reestruturação:

CAPÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF - criada nos termos da lei nº 3848, de 18 de dezembro de 1960 e instituída conforme a lei nº 3958, de 13 de setembro de 1961, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria de natureza autárquica, possui autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da administração superior

Art. 2º - A estrutura administrativa superior da UFF será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino e Pesquisa;
- c) Reitoria.

Art. 3º - O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da UFF, presidido pelo Reitor, será integrado:

- a) Pelo Vice-Reitor;
- b) Pelos Ex-Reitores, enquanto no exercício do magistério;
- c) Pelos Diretores dos Centros Universitários;
- d) Pelo Diretor de cada Escola, Faculdade e Instituto;
- e) Por um representante de cada congregação;
- f) Pelos representantes do corpo docente, em número de dois, indicados pelo DCE.

Art. 4º - O Conselho Universitário dividir-se-á em Câmaras especializadas, obrigatoriamente uma de Fiscalização Financeira e Controle Orçamentário e outra de Legislação e Normas.

Art. 5º - O Conselho de Ensino e Pesquisa, presidido pelo Reitor, órgão eminentemente técnico para a coordenação do ensino e da pesquisa, com funções deliberativas, autônomo em sua competência específica, será integrado pelos:

- a) Diretores dos Centros Universitários;
- b) Representantes das Unidades do Centro de Estudos Gerais, em número de 2;

- c) Representantes das Unidades dos demais Centros, em número de 1 para cada Centro;
- d) Representantes do Corpo Docente, em número de dois indicados pelo DCE.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa somente caberá recurso para o Conselho Universitário, nos casos de infringência da Lei ou do Estatuto.

Art. 6º - O Conselho de Ensino e Pesquisa dividirá-se em três Câmaras especializadas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e integração comunitária.

Art. 7º - A Reitoria, órgão central executivo, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade.

Parágrafo Único - O Reitor será coadjuvado por um Vice-Reitor, que, na sua ausência presidirá o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos de ensino e pesquisa

Art. 8º - Os órgãos de ensino e pesquisa compreendem as Unidades Universitárias, que se subdividirão em Departamentos, com organização administrativa e didático-científica próprias.

Art. 9º - As Unidades Universitárias encontram-se nas seguintes áreas de conhecimentos integrados:

- a) Centro de Estudos Gerais;
- b) Centro de Ciências Médicas;
- c) Centro Tecnológico;
- d) Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 10 - O Centro de Estudos Gerais compreende as seguintes Unidades:

- a) Instituto de Física;
- b) Instituto de Geociências;
- c) Instituto de Matemática;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras;
- h) Instituto de Artes e Comunicação Social.

Art. 11 - O Centro de Ciências Médicas compreende as seguintes Unidades:

- a) Instituto Biomédico;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Faculdade de Farmácia;
- e) Faculdade de Veterinária;
- f) Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único - O Hospital Universitário Antônio Pedro, o Laboratório Rodolfo Albino e o Núcleo Experimental, respectivamente, sob a direção das Faculdades de Medicina, Farmácia e Veterinária, sub-unidades do

Centro de Ciências Médicas, destinam-se ao treinamento profissional das referidas Faculdades e das demais unidades, cujos fins se relacionem com os daquele Hospital, Laboratório e Núcleo Experimental.

Art. 12 - O Centro Tecnológico compreende as seguintes Unidades:

- a) Escola de Engenharia;
- b) Escola de Metalurgia de Volta Redonda.

Art. 13 - O Centro de Estudos Sociais Aplicados compreende as seguintes Unidades:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia e Administração;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Escola de Serviço Social.

§ 1º - As disciplinas de Biblioteconomia e Documentação ficam vinculados ao Instituto de Arte e Comunicações.

§ 2º - O Colégio de Aplicação e o Colégio Universitário integrarão a Faculdade de Educação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Centros Universitários

Art. 14 - Cada Centro Universitário, dirigido por um Diretor e um Colegiado, com funções coordenadoras, será constituído por representantes das respectivas Unidades, inclusive do corpo discente.

## CAPÍTULO V

## Das Unidades Universitárias

Art. 15 - As Unidades Universitárias, com organização administrativa e didático-científica próprias, compreendem os Institutos, Faculdades e Escolas, sendo dirigidas por Congregação e integradas por Departamentos de ensino e pesquisa.

Art. 16 - Os Institutos, além dos estudos básicos, ministrarão disciplinas para formação de profissionais nas áreas das respectivas especializações.

Art. 17 - As Faculdades e Escolas são unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 18 - Os Centros, Institutos e demais Unidades integradas na Universidade apresentarão a flexibilidade de estrutura necessária à demanda de formação profissional, de modo a garantir maior fluidez e interpenetração de atividades e conhecimentos comuns a todas as unidades, objetivando atender à mão de obra especializada e às exigências do ensino e da pesquisa.

## CAPÍTULO VI

## Dos Departamentos

Art. 19 - As Unidades Universitárias dividem-se em Departamentos, cujos chefes constituirão o Conselho Departamental presidido pelo Diretor da Unidade.

Art. 20 - O Departamento, congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns, será a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa dos professores e pesquisadores, segundo suas especializações.

## CAPÍTULO VII

## Dos Órgãos Suplementares

Art. 21 - Os Órgãos Suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial, compreendem:

- a) Núcleo de Processamento de Dados;
- b) Núcleo de Documentação;  
(Centro de Referências e Biblioteca Central)
- c) Coordenação de Educação Física e Desportos;
- d) Imprensa Universitária.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 - Os Centros Universitários, com suas Unidades de Ensino, pesquisa, serão implantados gradativamente em prazo não inferior a 5 anos, dentro de um programa pré estabelecido em função dos recursos e conveniências da própria Universidade.

Art. 23 - As unidades resultantes de desdobramento ou fusão das atuais escolas e faculdades se ajustarão à nova estrutura sem prejuízo de enquadramento funcional do seu pessoal docente e administrativo.

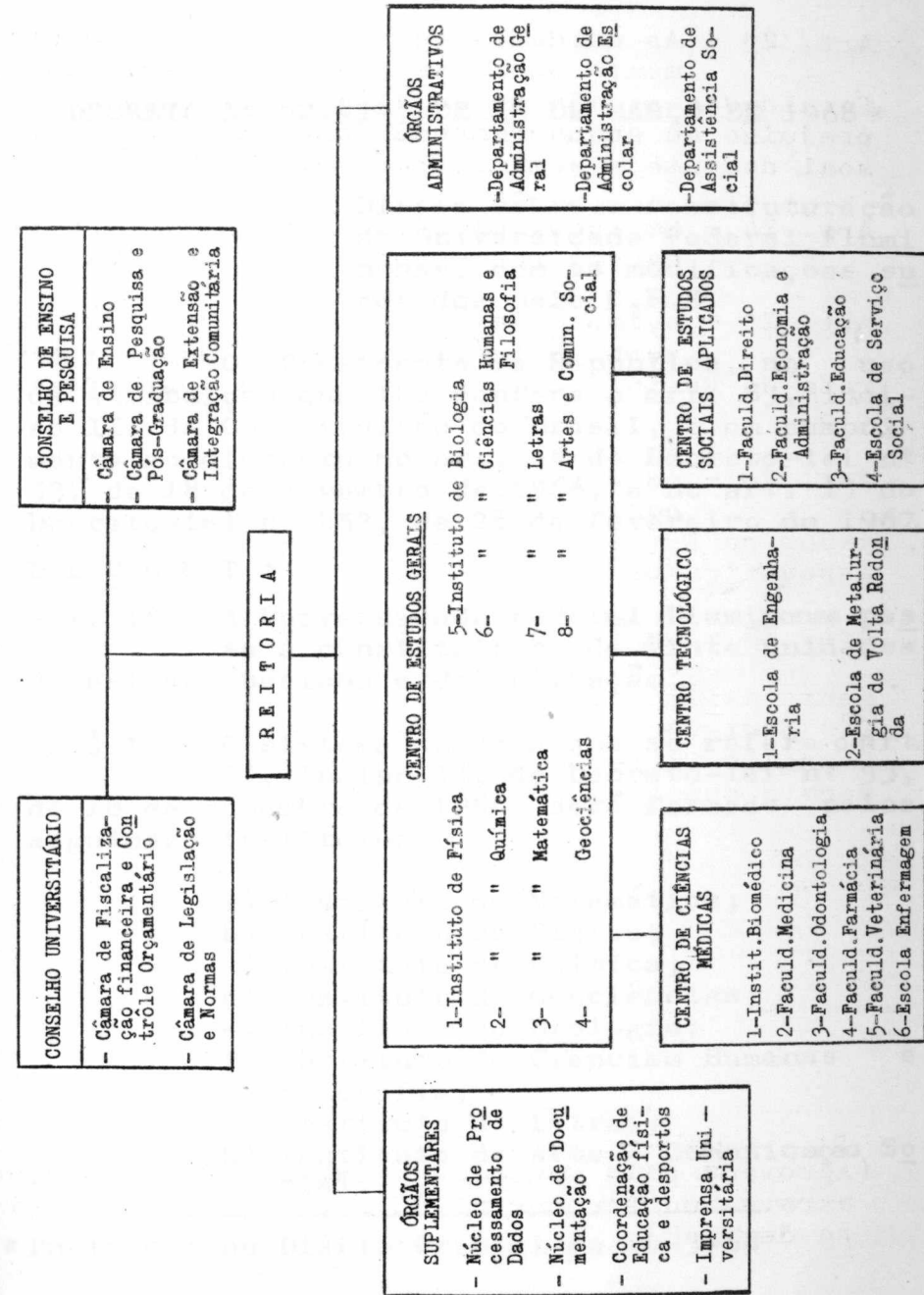
Art. 24 - Em todos os órgãos colegiados da UFF haverá representação estudantil.

Art. 25 - A implantação da presente reforma universitária ficará sob a supervisão direta do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 26 - As atribuições e a composição dos órgãos referidos nesta reforma serão fixados no Estatuto da Universidade, quando não especificados neste Plano.

Art. 27 - Os responsáveis pelas novas Unidades e órgãos desmembrados dos anteriormente existentes, nos termos desta Reforma, serão designados pelo Reitor após aprovação do Conselho Universitário, até que haja condições para a nomeação na forma da lei.

(Aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 90/68, em 8 de fevereiro de 1968).



DECRETO Nº 62.414, DE 15 DE MARÇO DE 1968 \*

Dispõe sôbre a reestruturação da Universidade Federal Fluminense, com as modificações su geridas pelo C.F.E.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição do Brasil, e em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, e no art. 13 do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense passa a constituir-se de vinte unidades de estudos básicos e de aplicação.

§ 1º - O sistema comum a que se refere o art. 2º, inciso II, do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, será formado pelos seguintes institutos:

- a) Instituto de Matemática;
- b) Instituto de Física;
- c) Instituto de Química;
- d) Instituto de Geociências;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras;
- h) Instituto de Arte e Comunicação Social.

§ 2º - Serão as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada:

- a) Escola de Engenharia;
- b) Escola de Engenharia Metalúrgica de Volta Redonda;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Faculdade de Odontologia;
- e) Faculdade de Farmácia;
- f) Faculdade de Economia e Administração;
- g) Faculdade de Direito;
- h) Faculdade de Educação;
- i) Escola de Enfermagem;
- j) Escola de Serviço Social;
- l) Faculdade de Veterinária;
- m) Instituto Biomédico.

§ 3º - Os institutos, escolas e faculdades dividir-se-ão em departamentos, definidos como a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 2º - As unidades de que passa a constituir-se a Universidade Federal Fluminense resultam:

- a) os institutos enumerados no § 1º do art. 1º, do desdobramento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e reunião dos Departamentos, cadeiras e laboratórios de faculdades e escolas que atuam nos mesmos setores de estudos fundamentais;
- b) as escolas de Engenharia, Serviço

Social e Enfermagem, e as Faculdades de Medicina, Odontologia, Direito, Farmácia e Veterinária, dos setores profissionais específicos das atuais unidades que têm essas denominações, bem como dos de outras onde os mesmos estudos sejam desenvolvidos;

- c) a Faculdade de Economia e Administração e a Escola de Metalurgia de Volta Redonda e o Instituto Biomédico dos setores específicos das atuais Faculdades de Ciências Econômicas, Engenharia, Medicina, Farmácia, Odontologia, Veterinária e Enfermagem;
- d) A Faculdade de Educação, do atual Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nela concentrando-se todos os estudos pedagógicos da Universidade, na forma do que dispõe o art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - A Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, recreativa, cultural e de assistência aos estudantes, os quais serão criados ou extintos por atos do Conselho Universitário e constarão obrigatoriamente do Estatuto da Universidade.

Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, as unidades enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 1º, reunir-se-ão nos seguintes órgãos setoriais.

- a) Centro de Estudos Gerais, abrangendo: Instituto de Matemática, Instituto de Física,

Instituto de Química,  
 Instituto de Geociências,  
 Instituto de Biologia,  
 Instituto de Ciências Humanas e  
 Filosofia,  
 Instituto de Letras,  
 Instituto de Artes e Comunicação  
 Social.

- b) Centro de Estudos Sociais Aplica-  
 dos, abrangendo:  
 Faculdade de Direito,  
 Faculdade de Economia e Adminis-  
 tração,  
 Faculdade de Educação,  
 Escola de Serviço Social.
- c) Centro Tecnológico, abrangendo:  
 Escola de Engenharia,  
 Escola de Metalurgia de Volta Re-  
 donda.
- d) Centro de Ciências Médicas, abran-  
 gendo:  
 Faculdade de Medicina,  
 Faculdade de Odontologia,  
 Faculdade de Farmácia,  
 Faculdade de Veterinária,  
 Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único - A Universidade atribuirá o máximo de efetividade ao funcionamento dos centros visando a que, numa segunda fase de sua reestruturação, seja eliminado o nível intermediário de coordenação dos departamentos e passem êstes a vincular-se diretamente com os centros respectivos, então constituídos em unidades e redefinidos, se necessário, à luz da experiência colhida.

Art. 5º - A administração e coordenação das atividades universitárias se farão em

três níveis:

- a) Administração Superior, que terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa e, como órgão executivo, a Reitoria;
- b) os Centros enumerados no art. 4º, que terão como órgãos deliberativos os respectivos Conselhos de Centros, e Diretores para as funções executivas;
- c) as unidades universitárias, que terão como órgãos deliberativos os Conselhos Departamentais e as Congregações e, para as funções executivas, os respectivos Diretores.

§ 1º - A constituição dos órgãos enumerados nêsse artigo constará do Estatuto da Universidade e o seu funcionamento será matéria regimental.

§ 2º - As unidades universitárias dividir-se-ão em departamentos, definidos e organizados na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 6º - Fica aprovada a distribuição das disciplinas atualmente ministradas nos diversos cursos da Universidade Federal Fluminense, a que se refere o Parecer nº , do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Os acréscimos, supressões, desdobramentos, fusões e mudanças de denominações de disciplinas far-se-ão pelos critérios adotados na distribuição de que trata êste artigo.

Art. 7º - Ficam desvinculados de campos específicos de conhecimentos, respeitada a especialização dos respectivos titulares, os cargos de pessoal docente criados ou providos com essa vinculação.

§ 1º - A distribuição ou redistribuição do pessoal docente pelas unidades far-se-á de acôrdo com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 8º - A organização e o funcionamento da Universidade serão disciplinados nos seguintes documentos, cuja aprovação se fará de acôrdo com o art. 7º e parágrafos do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966.

- a) Estatuto, que se limitará à estrutura e às definições e formulações básicas;
- b) Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária;
- c) Regimentos das Unidades, que complementarão o Regimento Geral quanto aos aspectos específicos de cada instituto, escola ou faculdade.

Art. 9º - Em prazo não superior a cinco anos, a contar da aprovação do Regimento Geral, a Universidade Federal Fluminense promoverá uma avaliação completa da reforma iniciada com o presente decreto, visando nela introduzir os reajustamentos que se evidenciam necessários e alcançar a segunda fase de concentração das suas unidades, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1968;  
147º da Independência e  
80º da República.

(a) A. Costa e Silva  
Tarso Dutra

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### E S T A T U T O

#### TÍTULO I

##### DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (U.F.F.), com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 3848, de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei nº 3958, de 13 de setembro de 1961, e reestruturada nos termos do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, é uma entidade federal, autárquica, com autonomia didática, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 2º - A U.F.F., como instituição destinada à educação, ao ensino e a pesquisa tem por finalidades:

- a) manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;
- b) promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;
- c) formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de al-

- tas funções na vida pública e privada;
- d) irradiar e ampliar sua ação nos diversos setores de desenvolvimento e aprimoramento sócio-econômico e cultural das populações do Estado do Rio de Janeiro, colaborando sempre que possível, com as iniciativas governamentais e privadas, visando à solução dos seus problemas de vida e de trabalho;
- e) cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;
- f) estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
- g) desenvolver o espírito universitário;
- h) desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino e da pesquisa e a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A U.F.F. será constituída de Centros Universitários, Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, que apresentarão

a flexibilidade de estrutura necessária às exigências do ensino e da pesquisa.

## CAPÍTULO I

### DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 5º - As unidades de ensino e pesquisa, serão reunidas em áreas ou conjunto de áreas afins, e constituirão os seguintes Centros Universitários:

#### I - Centro de Estudos Gerais:

- a) Instituto de Física;
- b) Instituto de Geociências;
- c) Instituto de Matemática;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras;
- h) Instituto de Artes e Comunicação Social.

#### II - Centro de Estudos Sociais Aplicados:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia e Administração;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Escola de Serviço Social.

#### III - Centro Tecnológico:

- a) Escola de Engenharia;
- b) Escola de Metalurgia de Volta Redonda.

## IV - Centro de Ciências Médicas:

- a) Instituto Biomédico;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Faculdade de Farmácia;
- e) Faculdade de Veterinária;
- f) Escola de Enfermagem.

§ 1º - O Curso de Biblioteconomia e Documentação fica vinculado ao Instituto de Artes e Comunicação Social.

§ 2º - O Colégio de Aplicação e o Colégio Universitário integrarão a Faculdade de Educação.

Art. 6º - Cada um destes Centros, com regimento próprio e um Diretor com mandato de 3 (três) anos, terá um Conselho com atribuições e constituição fixadas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

## DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 7º - As Unidades Universitárias - Institutos, Faculdades e Escolas - com regimento próprio e um Diretor com mandato de 3 (três) anos, terão Congregação ou colegiado equivalente, integrando-as setores de ensino e de pesquisa.

Art. 8º - Os Institutos, além de ensino e pesquisa básicos, ministrarão disciplinas para formação de profissionais nas áreas

das respectivas especialidades.

Art. 9º - As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 10 - Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo essa direção na forma do seu regimento.

§ 1º - O Diretor é nomeado na forma da lei, entre os indicados em lista triplíce pela Congregação ou colegiado equivalente.

§ 2º - A lista triplíce, a que se refere o parágrafo anterior, será elaborada na forma prevista na letra f do Art. 17 deste Estatuto.

§ 3º - Em cada Unidade haverá um ou mais Vice-Diretores, eleitos pela Congregação ou colegiado equivalente, com funções definidas no regimento e mandato igual ao do Diretor.

Art. 12 - Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficial ou privado, para o fim de ampliar o ensino e a pesquisa.

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13 - Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados à Reitoria, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

- a) O Núcleo de Processamento de Dados;
- b) O Núcleo de Documentação;
- c) A Coordenação de Educação Física e Desportos;
- d) A Imprensa Universitária.

Parágrafo Único - São objetivos dos Órgãos Suplementares:

- a) prestar serviços profissionais à U.F.F. e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem com as Unidades e Serviços na execução prática do ensino e da pesquisa;
- b) congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico e intelectual avançados.

## TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I

## DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14 - A administração superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa e, como órgão executivo a Reitoria.

## SEÇÃO I

## Do Conselho Universitário

Art. 15 - O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da U.F.F., presidido pelo Reitor, será integrado:

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos Ex-Reitores, enquanto no exercício do magistério;
- c) pelos Diretores dos Centros Universitário;
- d) pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;
- e) por um representante de cada Congregação ou colegiado equivalente;
- f) pelos representantes do corpo docente, em número de dois indica-

- terno;
- d) elaborar o Regimento Geral da Universidade e aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, encaminhando-os à aprovação do órgão competente;
  - e) aprovar os regimentos dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais que não se incluem entre os precedentes;
  - f) organizar a lista tríplice de professores credenciados para a nomeação de Reitor, na forma da Lei, por votação uninominal, em escrutínios secretos necessários a que os votados alcancem maioria absoluta de sufrágios, com a declaração expressa de cada um de que aceitará o mandato;
  - g) eleger o Vice Reitor, por votação uninominal, nos escrutínios secretos de sufrágios, e cassar-lhe o mandato quando contra êle se manifestarem mais de dois terços da totalidade de seus membros;
  - h) propor a quem de direito, com aprovação pelo voto secreto de dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;
  - i) aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;
  - j) fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;
  - l) aprovar a abertura de créditos, a

- criação de fundos especiais, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos e a aceitação de legados ou doações;
- m) aprovar os balanços e a prestação de contas da Universidade; após parecer da Câmara de Fiscalização Financeira e Contrôlo Orçamentário;
  - n) fixar as diretrizes financeiras e patrimonial da Universidade, com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidade;
  - o) conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de Doutor " Honoris Causa ", de Professor " Honoris Causa " e de " Professor Emérito ", mediante aprovação de dois terços de seus membros;
  - p) fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor, se a infringir;
  - q) decidir, em grau de recurso sobre atos ou decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa que contrariem normas legais ou dêste Estatuto e sobre atos ou decisões dos demais órgãos que contrariem o Regimento Geral da Universidade;
  - r) deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplinas coletivas no âmbito da Universidade;
  - s) promover a criação e funcionamento de novos cursos, centro de trei

namento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;

- t) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- u) fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;
- v) aprovar o Quadro Único e as Tabelas de Pessoal Especialista e Especialista Temporário;
- x) atualizar a tabela de taxas e emolumentos da Universidade;
- z) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste Estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 18 - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para a coordenação do ensino e da pesquisa na U.F.F., com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado pelos:

- a) Diretores dos Centros Universitários;
- b) Representantes das Unidades do Centro de Estudos Gerais em número de dois;
- c) Representantes das Unidades dos

demais Centros em número de um para cada Centro;

- d) Representantes do corpo discente em número de dois indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

Art. 19 - O Conselho de Ensino e Pesquisa dividirá-se em três Câmaras especializadas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 20 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação de motivo.

§ 1º - O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade didática.

Art. 21 - São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- a) coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;

- b) aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- c) formular as diretrizes gerais do ensino e da pesquisa a serem adotadas pelos diversos órgãos da Universidade;
- d) aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica;
- e) acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- g) exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regimento Geral da Universidade;
- h) aprovar convênios do interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- i) traçar normas para os concursos de habilitação de pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- j) estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- l) apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação, desagregação, e incorporação de Cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos ter

- mos da legislação aplicável;
- m) dar parecer sobre a demissão de pessoal docente.

### SEÇÃO III

#### Da Reitoria

Art. 22 - A Reitoria, órgão central executivo, dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende tôdas as atividades da Universidade.

Parágrafo Único - A Reitoria terá uma estrutura administrativa própria, de finida em seu regimento.

Art. 23 - O Reitor, que terá mandato de três anos, poderá ser reconduzido duas vezes e será coadjuvado pelo Vice-Reitor, com igual mandato.

Parágrafo Único - O Vice-Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 24 - São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora d'ele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa e pre-

- sidir as demais sessões solenes da Universidade a que comparecer;
- c) assinar os diplomas conferidos pela Universidade;
  - d) organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
  - e) inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisas das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
  - f) diligenciar no sentido de que sejam regularmente providos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade;
  - g) nomear, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar, remover e transferir os funcionários do Quadro Único de Pessoal e os da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário;
  - h) nomear ou designar, dispensar ou destituir os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
  - i) admitir, contratar e dispensar o pessoal docente, técnico, especializado e administrativo, integrante das tabelas próprias ou eventuais;
  - j) dar posse, em sessão solene, perante o colegiado correspondente, a Diretor, a Professor Catedrático e a Pesquisador-Chefe, nomeados pelas autoridades competentes;
  - 1) apresentar, anualmente, no prazo

- legal, o orçamento da Universidade, organizado pelos órgãos técnicos da Reitoria;
- m) submeter, ao Conselho Universitário, no prazo próprio ou em qualquer tempo que o mesmo determinar, a prestação de contas e os balanços da Universidade;
  - n) encaminhar às autoridades competentes a proposta orçamentária e o relatório geral da Universidade, depois de aprovados, nas épocas devidas, pelo Conselho Universitário;
  - o) exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
  - p) desempenhar as demais atividades não especificadas neste artigo, mas inerentes às suas funções.

§ 1º - O Reitor poderá delegar competência a seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 2º - O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 3º - O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino e Pesquisa, para deliberarem sobre impugnação que oponha a resoluções desses Conselhos, a qual pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos, poderá ser rejeitada.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25 - Os órgãos da administração executiva, diretamente ligados à Reitoria, integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Administração Escolar;
- c) Departamento de Assistência Social.

## SEÇÃO I

## Do Departamento de Administração Geral

Art. 26 - O Departamento de Administração Geral é o órgão que, sob a responsabilidade direta do Diretor Administrativo, de livre escolha do Reitor, se incumbe de prover as atividades-meio, relacionadas com o exercício financeiro, a competência orçamentária e administração geral de pessoal, de material, de obras e de serviços, complementares da atividade universitária.

## SEÇÃO II

## Do Departamento de Administração Escolar

Art. 27 - O Departamento de Administração Escolar é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumbe de controlar tôdas as atividades da vida escolar dos alunos, a fim de concentrar e fiscalizar o serviço de registro e expedição de diplomas e certificados, expedidos diretamente pela Universidade.

## SEÇÃO III

## Do Departamento de Assistência Social

Art. 28 - O Departamento de Assistência Social é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumbe de atividades que visem ao bem-estar da comunidade universitária.

## TÍTULO IV

## DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I

## DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 29 - Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destes, serão constituídos:

- a) pelos Diretores das Unidades integradas em cada Centro;
- b) por dois representantes, com mandato de três anos, indicados pela Congregação ou órgão equivalente de cada Unidade Universitária;
- c) pela representação do corpo discente, em número de dois, indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos respectivos Centros compreendidos nas área correspondente.

Art. 30 - São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário:

- a) aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, e, destes, com a aplicação e a pesquisa,

evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;

- b) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade interessada ou por iniciativa desta, a criação, o desdobramento, a transferência e a instituição de disciplinas das Unidades Universitárias de sua área de competência;
- c) apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa incluindo os dos cursos de pós-graduação, os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, nas áreas respectivas;
- d) considerar a proposta orçamentária e propor o reajustamento dos quantitativos decorrentes das verbas destinadas ao Centro correspondente, sugerindo o seu orçamento-programa;
- e) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração pública ou privada para a realização de trabalho de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos outros;
- f) elaborar e reformar o regimento do Centro respectivo.

## CAPÍTULO II

### DA CONGREGAÇÃO

Art. 31 - A Congregação ou colegiado equiva-  
lente, presidido pelo Diretor da res-  
pectiva Unidade, é o órgão de deliberação supe-  
rior da mesma.

Art. 32 - As Unidades Universitárias deverão  
fixar em seus regimentos as atribui-  
ções conferidas às Congregações, as quais pode-  
rão ser transferidas ao Conselho Departamental  
que, neste caso, terá maior representação do  
corpo docente.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 33 - O Conselho Departamental de cada Uni-  
dade Universitária, presidido por  
seu Diretor, será constituído, essencialmente,  
pelos Chefes dos Departamentos e pela represen-  
tação estudantil fixada no Regimento Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Departamental es-  
tabelecer o plano de atividades didá-  
tico-pedagógicas da Unidade, submetendo-o a

Congregação, cabendo-lhe coordenar e fiscali-  
zar a execução do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35 - As Unidades Universitárias dividem-  
se em Departamentos que, congregando  
professôres e pesquisadores para objetivos co-  
muns, serão a menor fração da estrutura univer-  
sitária, para todos os efeitos de organização  
administrativa, didático-científica e de dis-  
tribuição de pessoal.

Art. 36 - Compete ao Departamento elaborar seus  
planos de trabalho, atribuindo encar-  
gos de ensino e pesquisa aos professôres e pes-  
quisadores, respeitadas suas especializações.

Art. 37 - A Chefia dos Departamentos caberá ao  
Professor Catedrático, a Professor  
Titular ou Pesquisador-Chefe, eleito pela maio-  
ria de seus componentes.

§ 1º - O pessoal docente e a representação  
estudantil participarão das reuniões  
departamentais, na forma estabelecida no regi-  
mento da Unidade.

§ 2º - Em cada Departamento haverá um sub-  
chefe, que substituirá o chefe em

suas faltas ou impedimentos.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 38 - As atividades-fim da U.F.F., assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum do ensino e da pesquisa para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento profissional.

Art. 39 - Nas Unidades da U.F.F. serão ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de seleção;
- b) de pós-graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos e fixados nos regimentos das Unidades.

§ 1º - O concurso de habilitação, será realizado para o ciclo básico por áreas de conhecimento a partir da qual se assegura aos candidatos a oportunidade de optarem entre os diversos cursos afins e quando possível, com a aplicação de testes para a orientação vocacional.

§ 2º - Nos cursos que habilitam a obtenção de diplomas capazes de assegurar privilégio para o exercício profissional serão observadas a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação destinados ao aprofundamento de conhecimentos adquiridos ao nível de graduação e a formação de pesquisadores, serão planejados de conformidade com os Pareceres nºs 977/65 e 431/66, do Conselho Federal de Educação.

§ 4º - Regimento Geral da U.F.F. regulará todos os aspectos comuns do regime didático de cada um desses cursos e do Regimento próprio de cada Unidade Universitária os aspectos específicos referentes a cada uma.

## TÍTULO VI

### DO PESSOAL

Art. 40 - O pessoal da U.F.F. classifica-se em

docente, pesquisador, técnico e administrati -  
vo.

Art. 41 - O pessoal da U.F.F. será distribuído nas seguintes categorias:

I - funcionários, ocupantes de cargos públicos, integrantes do Quadro Único de Pessoal investidos na forma da Lei e estipendiados por recursos especialmente consignados para esse fim no orçamento da União;

II - servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - O Reitor submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa os processos de concessão de tempo integral ao pessoal docente.

Art. 43 - O corpo docente da U.F.F. será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério do ensino superior.

Art. 44 - O pessoal docente da U.F.F. compreenderá:

I - ocupantes dos cargos de magistério superior;

II - professôres contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

### III - auxiliares de ensino.

Art. 45 - Os cargos de magistério superior consistem nas classes de Professor Cate drático, Professor Adjunto e Professor Assis tente, e, ainda, com hierarquia correspondente, nas classes de Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar.

Parágrafo Único - Observadas as disposições con tidas no Decreto-Lei nº 252, de 28 - 2 - 67, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino e pesqui sa constantes do plano de trabalho e programas organizados pelos Departamentos de cada Unida- de Universitária.

Art. 46 - As atividades não especificamente re lacionadas com o ensino e a pesquisa serão desempenhadas por pessoal técnico e admi nistrativo de diversas categorias profissio- nais classificadas na forma da legislação vi- gente.

Art. 47 - A admissão de pessoal para a carrei- ra docente da U.F.F. se fará sempre por meio de concurso de título ou de títulos e provas.

Parágrafo Único - O processamento dos concur- sos para o ingresso de candi- datos, constará especificamente do Regimento próprio de cada Unidade Universitária, obser- vando o que sobre o assunto dispõe a Lei nº 4831 - A, de 6.12.65, e respeitadas as pecu- liaridades inerentes aos cargos de Pesquisador

previstos nos art. 5º e 8º do Decreto nº 59676, de 4 de dezembro de 1966.

Art. 48 - As penas a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, multa, suspensão, destituição de função e demissão.

§ 1º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão serão aplicadas pelos Diretores das Unidades Universitárias e as de suspensão e multa pelas Congregações ou colegiados equivalentes, quando não excederem de 30 dias.

§ 2º - As penas de destituição de função e demissão, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho Universitário, em inquérito administrativo.

§ 3º - Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão, suspensão e multa, caso não excedam de 30 dias, serão aplicadas pelos Diretores das Unidades, dos Departamentos de Administração Geral, de Administração Escolar e de Assistência Social, de acordo com as respectivas lotações.

§ 4º - As demais penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após inquérito administrativo.

## TÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

Art. 49 - O corpo discente da U.F.F. será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 50 - Aos alunos que, demonstrado efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bônus de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 51 - Os alunos regularmente matriculados nas Unidades Universitárias da U.F.F. terão órgãos de representação, de conformidade com o que dispõe o Decreto lei nº 228, de 28-2-67.

Parágrafo Único - São órgãos de representação do corpo discente;

- a) no âmbito da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes;
- b) no âmbito de cada Unidade Universitária, os Diretórios Acadêmicos.

Art. 52 - Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Aca-

dêmicos, elaborados de conformidade com o Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967 e aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelas Congregações ou colegiados equivalentes, disporão sobre sua constituição, finalidades, ilegitimidade, direitos e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 53 - O Regimento Geral da Universidade fixará normas de aplicação do regime disciplinar do pessoal discente.

§ 1º - As penas de advertências, repreensão ou suspensão, até 30 dias, são da competência do Diretor da Unidade Universitária.

§ 2º - A pena de suspensão superior a 30 dias e a de exclusão competem à Congregação ou colegiado equivalente.

§ 3º - Das penas disciplinares previstas no § 1º, cabe unicamente, recurso à Congregação ou colegiado equivalente, e das previstas no § 2º, cabe recurso ao Conselho Universitário, obedecendo-se em ambas as hipóteses aos prazos regulamentares.

## TÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da U.F.F., administrado pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, será constituído por:

- a) bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960 e Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961;
- b) bens e direitos que lhe fôrem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doações ou legados;
- c) bens e direitos que adquirir;
- d) fundos especiais.

## CAPÍTULO II

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55 - Os recursos financeiros da U.F.F. serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) verbas e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas e bens de produção;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

Art. 56 - As taxas, emolumentos e serviços, cobrados pela Universidade, serão fixadas em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos na forma da legislação em vigor.

Art. 57 - Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte dos órgãos e Unidades, devendo o produto de toda arrecadação recolher-se à Tesouraria da Universidade, e devidamente escrituradas, na receita geral.

Parágrafo Único - As restrições que se refere este artigo não se aplicarão as atividades hospitalares da Faculdade de Medicina, nem às industriais da Faculdade de Farmácia e do Núcleo Experimental.

## CAPÍTULO III

## DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 - O exercício financeiro da U.F.F. coincidirá com o ano civil.

Art. 59 - O orçamento da U.F.F. será uno.

Art. 60 - A proposta de orçamento da U.F.F., compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação das dotações da União.

Art. 61 - No decorrer do exercício financeiro

poderão ser abertos créditos adicionais e criados fundos especiais para atender a atividades específicas não computadas no orçamento, ou para suplementação de dotações cuja insuficiência fôr comprovada.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

§ 2º - O regime contábil dos fundos especiais será o de gestão, podendo ser constituídos por:

- a) dotações para fim expressamente consignado;
- b) parcelas ou totalidade de saldo do exercício financeiro;
- c) doações ou legados que a Universidade receber, na forma estatutária;

Art. 62 - A Reitoria assegurará a assistência ao Corpo Discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 63 - Na Reitoria centralizar-se-á todo o trabalho de contabilidade da receita e da despesa.

Art. 64 - Os órgãos da Universidade, onde se desenvolvam as atividades hospitalares e empresariais, terão gerência administrativa que consistirá, fundamentalmente, em contabili-

dade própria e comissão de compras, conforme dispuser o Regimento Geral, e respeitada a ação corregedora dos setores competentes da Universidade.

Art. 65 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigando todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S/A, cabendo ao Reitor a movimentação das contas, e, em casos especiais, aos responsáveis pelos adiantamentos.

Parágrafo Único - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro, a critério do Reitor, "ad-referendum" do Conselho Universitário, serão investidos preferencialmente nas Unidades de que tenham provindo.

Art. 66 - O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, até o dia 16 de janeiro, prestação de contas relativas ao exercício financeiro encerrado.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O Regimento Geral a que se refere a letra b do art. 9º do Decreto nº... 52.414, de 15 de março de 1968, estabelecerá,

entre outras, as normas comuns sôbre:

- a) equivalência de estudos entre diferentes cursos;
- b) possibilidade de cursos simultâneos, resguardada a compatibilidade de horários;
- c) validade de créditos obtidos em disciplinas de áreas diferentes;
- d) concurso de habilitação para ingresso na Universidade;
- e) matrícula: pré-requisitos e trancamento;
- f) transferência de alunos;
- g) revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;
- h) exame de suficiência;
- i) jubilação de alunos reprovados;
- j) apuração de rendimento escolar;
- l) cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- m) calendário escolar;
- n) frequência;
- o) programas e sua execução;

- p) direitos, deveres, atribuições e regime disciplinar do pessoal docente e discente;
- q) diplomas e dignidades universitárias;
- r) alienação de bens móveis e imóveis;
- s) recebimento de doações e legados;
- t) aplicação de rendas oriundas dos serviços prestados pelas Unidades;
- u) exercício financeiro;
- v) eleições;
- x) seleção de pessoal docente, atendida, primordialmente, a experiência didática;
- z) substituição de professores.

Art. 68 - Os diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Enquanto não forem criados os cargos de diretores das novas Unidades constantes do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, competirá ao Reitor designar os responsáveis pelas direções após a-

provação do Conselho Universitário.

Art. 69 - Os Centros Universitários, com suas Unidades de ensino e pesquisa, serão implantados gradativamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, dentro de um programa pré-estabelecido, em função dos recursos e conveniências da U.F.F.

Art. 70 - A implantação da reestruturação universitária constante do presente Estatuto ficará sob a supervisão direta do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 71 - Fica vinculado ao Centro Tecnológico o Colégio Agrícola Nilo Peçanha, incorporado à U.F.F. pelo Decreto 62.178, de 25 de fevereiro de 1968.

Art. 72 - O Conservatório de Música de Niterói continuará agregado à U.F.F., nos têmos do convênio firmado.

Art. 73 - Integração o Conselho Universitário os que dirigiram a U.F.F. em qualquer época anterior à vigência dêste Estatuto, em decorrência de ato do Presidente da República, enquanto no exercício do magistério nesta Universidade.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação e publicado no Diário Oficial da União.

(Aprovado pelo Conselho Federal de Educação através de adendo ao Parecer nº 564/68, de 10 de outubro de 1968).